



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de medicamentos diversos, destinado ao fundo municipal de saúde deste de Município.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Decreto Municipal nº 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de medicamentos diversos, destinado ao fundo municipal de saúde deste de Município – , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3 mg/ml + 3 mg/ml	Amp	400
2	acebrofilina 55mg/5ml 120ml	Fr	300
3	acebrofilina 50mg/5ml 120ml	Fr	300
4	Aciclovir 200 mg	CP	4000
5	Aciclovir 50 mg/g creme	BIS	200
6	Acido acetilsalicílico 100 mg	CP	30000
7	Acido tranexâmico 5mg/ml 5ml (injetável)	AMP	600
8	Acido fólico 5 mg	CP	50000
9	Água para injeção 10 ml	AMP	5000
10	Albendazol 40 mg/ml	SUSP	2000
11	Albendazol 400 mg	CP	4000
12	Alendronato de sódio 70 mg	CP	3000
13	Ambroxol xarope 15 mg/5ml	FR	1000
14	Ambroxol xarope 30 mg/5ml	FR	1000
15	Amoxicilina 50 mg/5ml susp. 60 ml	FR	1000
16	Amoxicilina 500 mg	CP	15000
17	Amoxicilina+clavulanato(50 mg + 12,5)	FR	150
18	Amoxicilina+clavulanato(500 mg + 125 mg)	CP	3000
19	Ampicilina 500 mg	CP	6000
20	Anlodipino 10 mg	CP	30000
21	Anlodipino 5 mg	CP	20000
22	Atenolol 25 mg	CP	30000
23	Atenolol 50 mg	CP	20000
24	Azitromicina 500 mg	CP	10000
25	Azitromicina 600 dil+ser 15ML	FR	1000
26	Benzilpenicilina 1.200.000 ui	F/A	800
27	Benzilpenicilina 600.000 ui	F/A	600
28	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml 20ml	FR	200
29	Bromidrato de fenoterol 5 mg/ml 20ml	FR	200
30	Butil. De escopolamina + dipirona injetável 20 mg/5ml+2,5g/5ml	AMP	2000
31	Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml gotas	FR	800
32	Butilbrometo de escopolamina+dipirona gotas 6,67/333,4 mg/ml	FR	800
33	Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml injetavel	Amp	1500
34	Captopril 25 mg	CP	80000
35	Carvedilol 12,5 mg	CP	3000
36	Carvedilol 25 mg	CP	3000
37	Carvedilol 3,12 mg	CP	3000
38	Carvedilol 6,25 mg	CP	3000
39	Cefalexina 250 mg/ml susp. (60 ml)	FR	1000
40	Cefalexina 500 mg	CP	15000
41	Ceftriaxona 1g (injetável)	AMP	1000
42	Cetoconazol 20 mg/g creme	BIS	1000
43	Cetoconazol 200 mg	CP	4000
44	Cetoconazol shampoo 2% 100ml	FR	200
45	Cetoprofenc 50mg/2ml (injetável)	AMP	1000
46	Ciprofloxacino 500 mg	CP	6000

47	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal 30ml	FR	200
48	Colagenase + cloraf.(0,6 ui + 10 mg/g) 30g	BIS	300
49	Complexo b injetável	AMP	1500
50	Desloratadina 0,5mg/ml 60ml	FR	300
51	Dexametasona 0,1 mg/ml (elixir) 120ml	FR	1000
52	Dexametasona 2 mg/ml (injetável)	AMP	2000
53	Dexametasona 4 mg/ml (injetável)	AMP	3000
54	Dexametasona creme 0,1% 10g	BIS	600
55	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml 100ml	FR	1500
56	Dexclorfeniramina 2 mg	CP	6000
57	Diclofenaco potássico 50 mg	CP	6000
58	Diclofenaco Sodico 50mg	CP	6000
59	Diclofenaco potassico 75 mg injetável	AMP	2000
60	Diclofenaco sódico 75 mg injetável	AMP	1000
61	Digoxina 0,25 mg	CP	4000
62	Dipirona 500 mg	CP	40000
63	Dipirona 500 mg/ml (gotas)	FR	3000
64	Dipirona 500 mg/ml (injetável)	AMP	2000
65	Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina 50mg/mL + 50mg/ML	AMP	2000
66	Enalapril 10 mg	CP	30000
67	Enalapril 20 mg	CP	20000
68	Epinefrina 1mg/ml 1ml (injetável)	AMP	1000
69	Eritromicina 50 mg/5ml 60ml	FR	300
70	Espironolactona 25 mg	CP	3000
71	Estriol 1 mg/g creme vag+aplic bis 50g	BIS	60
72	Fluconazol 150 mg	CP	4000
73	Furosemida 10 mg/ml injetável	AMP	1000
74	Furosemida 40 mg	CP	20000
75	Glaco (mikanía glomerata spreng.) xpe 100ml	FR	300
76	Glibenclamida 5 mg	CP	80000
77	Glicose 50% 10ml injetável	AMP	1200
78	Hidrocortisone 25 mg	CP	80000
79	Hidrocortisona 100 mg injetável	AMP	600
80	Hidrocortisona 500 mg injetável	AMP	800
81	Hidróxido de alumínio 61,5 mg	FR	600
82	Hidralazina 20mg/ml	Amp	1000
83	hidralazina 25mg	cp	4000
84	Ibuprofeno 300 mg	CP	15000
85	Ibuprofeno 50 mg/ml	FR	1000
86	Ibuprofeno 600 mg	CP	20000
87	Itraconazol 100mg	CP	2000
88	Lactulose 667 mg/mL	FR	150
89	Lidocaina 2% gel 30 mg	BIS	300
90	Lidocaina 2% s/v 20ml	AMP	400
91	Loratadina 1 mg/ml 100ml	FR	1500
92	Loratadina 10 mg	CP	12000
93	Losartana potássica 50 mg	CP	80000
94	Metformina 500mg	CP	30000
95	Metformina 850 mg	CP	40000
96	Metildopa 250 mg	CP	12000
97	Metildopa 500 mg	CP	15000
98	Metoclopramida 10 mg	CP	3000
99	Metoclopramida 10 mg/2ml	AMP	1000
100	Metoclopramida gts. 4mg/ml,10ml	FR	500
101	Metronidazol 100mg gel vaginal c/10 apl 50g	BIS	700
102	Metronidazol 250 mg	CP	8000
103	Metronidazol 4% susp 120ml	FR	400
104	Metronidazol 400 mg	CP	4000
105	Miconazol 2% pomada	BIS	600
106	Miconazol 20mg/g c/vaginal c/14 aplic 80g	BIS	1000
107	Neomicina + bacitracina 5mg pom 80g	BIS	1000
108	Nifedipino 10 mg	CP	10000
109	Nifedipino 20 mg	CP	10000
110	Nimesulida 100 mg	CP	40000
111	Nistatina 100.000 ui/ml 30ml	SUSP	400
112	Nistatina 25000 ui/g creme vaginal 60g	Tb	2000
113	Omeprazol 20 mg	CP	50000
114	Omeprazol 40 mg (injetável) com diluente	FR	500
115	Ondansetrone 4 mg /2 ML (injetável)	AMP	1000
116	Ondansetrone 8 mg	CP	4000
117	Paracetamol 200 mg/ml	FR	1500
118	Paracetamol 500 mg	CP	50000
119	Paracetamol 750mg	CP	20000
120	Permetrina 5% loção 60ml	FR	800
121	Polivitamina complexo B	CP	20000
122	Polivitamina xarope	FR	800
123	Prednisona 20 mg	CP	15000
124	Prednisona 5 mg	CP	10000
125	Prednisolona 3mg/ml sol. Oral	FR	800
126	Prometazina 25 mg	CP	10000
127	Prometazina 50mg/2ml inj	AMP	1000
128	Propranolol 40 mg	CP	45000
129	Sais p/ reidratação oral 27,9g	ENV	2000

130	Salbutamol 0,48mg/MI XAROPE	FR	400
131	Salbutamol spray 100mcg /dose	FR	120
132	Secnidazol 1000 mg blister fracionavel	CP	2000
133	Simeticona 75 mg/ml gts 15ml	FR	2000
134	Sinvastatina 20 mg	CP	30000
135	Sinvastatina 40 mg	CP	10000
136	Soro fisiológico 0,9% sist fechado 100ml	AMP	2000
137	Soro fisiológico 0,9% sist fechado 250ml	AMP	3000
138	Soro fisiológico 0,9% sist fechado 500ml	AMP	5000
139	Soro glicosado 5% sist fechado 500ml	AMP	3000
140	Soro ringer c/lactato sist fechado 500ml	AMP	4000
141	Sulfa+trimetopima 400 mg + 80 mg	CP	10000
142	Sulfa+trimetoprima (40 mg + 8 mg)/ 100ml	SUSP	600
143	Sulfadiazina de prata creme 20mg	BIS	1000
144	Sulfato ferroso 125mg/ml 30ml	FR	1000
145	Sulfato ferroso 40 mg	CP	50000
146	Tenoxicam 20mg (injetável)	AMP	1000
147	Vitamina c 200 mg/ml gotas	FR	1000
148	Vitamina c 500 mg	CP	30000
149	Vitamina c 500mg/5ml	AMP	2000
150	Vitamina k 10 mg/ml injetável	AMP	1000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006: Certame destinado exclusivamente a ME e EPP - valor estimado por item até R\$ 80.000,00.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.3.Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.6.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.7.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

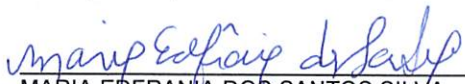
13.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marcação - PB, 13 de Dezembro de 2023.



MARIA EDFRANIA DOS SANTOS SILVA
Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde